



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Of. nº 318/ GABI / 2021

Ponte Nova, 07 de junho de 2021.

À Sua Excelência o Senhor
Antônio Carlos Pracatá de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Assunto: Resposta, referente ao ofício nº 322/2021/SAPL/DGRI.

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício **nº 322/2021/SAPL/DGRI**, requerimento nº 99/2021, protocolado sob nº 474/2021, de autoria do Vereador Paulo Augusto Malta Moreira, solicitando informações:

- 1 – Cópia integral do pregão eletrônico nº 000821 – Gerenciamento e fiscalização da obra da ETE;
- 2 – Relação dos engenheiros lotados e em exercício na autarquia, informando o número de inscrição no CREA/MG;
- 3 – Relação dos atuais coordenadores e chefes de todas as unidades do departamento, incluindo a ETA;
- 4 – Informar quais os servidores responsáveis em alimentar com dados, o portal de transparência do DMAES;
- 5 – Enviar cópias das atas do CONDEL de 2013/2020.

Tendo em vista à resposta do DMAES através do Ofício nº 129/2021, já protocolado nessa Casa e cópia anexa, acreditamos ter sanado todas as informações.

Atenciosamente,


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal



PROTOCOLO GERAL 564/2021
Data: 07/06/2021 - Horário: 13:43
Administrativo

Ofício nº: 129/2021

Ponte Nova/MG, 02 de junho de 2021.

À Sua Excelência o Senhor
Antônio Carlos Pracatá de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Assunto: Resposta, referente ao ofício nº 321/2021/SAPL/DGRI, Requerimento nº 099/2021, Protocolado nº 474/2021.

Senhor Presidente,

Em atendimento ao ofício epigráfico e alusivo às solicitações de autoria do Vereador Paulo Augusto Malta Moreira, segue anexa cópia física e integral do Processo Licitatório nº 014/2021, Pregão Presencial nº 008/2021 em três volumes, cujo objeto é a “Contratação de Empresa Especializada para Gerenciamento e Fiscalização da Obra da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE)”. Apesar do ofício nº 321/2021/SAPL/DGRI solicitar erroneamente a cópia do “pregão eletrônico nº 000821” e aproveitando para demonstrar boa-fé e transparência de nossa parte, a Autarquia afirma nunca ter realizado até o momento nenhum pregão na forma eletrônica, porém entende-se que a solicitação se faz em relação ao processo com cópia anexa.

Atualmente o DMAES conta com apenas um engenheiro civil em exercício (ocupando a única vaga existente), o Sr. Lucas da Cunha Parzanini, CREA/MG 249.975/D, empossado em fevereiro de 2021 através do Concurso Público nº 01/2019 e conforme Portaria nº 063/2020 e Termo de Posse anexos.

Ressaltamos que a contratação de uma empresa especializada em gerenciamento e fiscalização da obra de construção da estação de tratamento de esgoto se justifica pelo fato de não haver no DMAES um corpo técnico especializado para o acompanhamento de uma obra desse porte e importância, contratada por mais de R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais). Isso proporciona maior segurança e transparência, objetivos primordiais da contratação. A título de esclarecimento, segue anexa Minuta de Acordo celebrado entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e o DMAES, nos autos dos processos de nº 0521.11.016.151-5, 0521.11.016.152-3, 0521.11.020.392-9 e 0521.11.020.391-1, onde consta, expressamente, na Cláusula 3º):

“3º) contratação, a critério do DMAES e com estrita aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e economicidade, de empresa especializada no gerenciamento de obras de grande vulto para assessoria e acompanhamento da implantação da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) e do Interceptor Central, iniciando-se

em janeiro de 2021, concomitantemente com o início das obras de construção da ETE e do Interceptor Central e término no prazo de 18 (dezoito) meses, ou seja, no mês de julho de 2022;"

Aludida minuta de acordo foi homologada judicialmente, seguindo anexas as decisões homologatórias nos respectivos processos, estando, assim, respondido o item 1 da indicação.

Importante ressaltar também a economia obtida através do Pregão Presencial nº 008/2021 de R\$ 184.999,41 (cento e oitenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta e um centavos), como pode ser observada no Termo de Adjudicação, fl. 605 do processo.

Prosseguindo, a relação dos atuais Diretores, Chefes de Seções e Assessores da autarquia pode ser encontrada no próprio website, clicando no Menu “DMAES” e em “Estrutura Administrativa”, estando disponível a qualquer cidadão, porém segue abaixo a relação conforme solicitada:

Cargo	Nome
Diretora Adjunta	Danielle A. A. dos Santos
Diretor de Distribuição	Jessé de França Cardoso
Diretor de Produção	Mario Sérgio Silva
Diretora Administrativa	Silvia Ribeiro Cavalcante
Diretor de Atendimento	Carlos Henrique Marcelo
Assessor de Programação e Orçamento	Anderson José Martins Mendes
Chefe da Seção de Recursos Humanos	Tharik Yuri Miranda Ruffo
Chefe da Seção de Finanças	Carla Aparecida Dias Bicalho
Chefe da Seção de Compras	Juliane Rodrigues Fernandes
Chefe da Seção de Frota	Walter Superbi Toledo
Chefe da Seção de Almoxarifado e Patrimônio	Wellington W. Davi Costa Souza
Chefe da Estação de Tratamento de Água	Sônia Madali Boseja Carolino
Chefe da Captação de Água	Abdias Moreno Marques
Chefe de Redes e Ramais de Água I	Antônio Martins Pinto
Chefe de Redes e Ramais de Água II	José Elias de Carvalho
Chefe de Redes e Ramais de Esgoto I	Willian Xavier Lima
Chefe de Redes e Ramais de Esgoto II	Luciano Alexandre Pio
Assessor Jurídico	Marconi Jorge R. da Cunha
Assistente de Comunicação	Moises Soares Viana

Tabela 1 - Relação de Cargos e Responsáveis do DMAES

Em relação ao Portal da Transparência, é importante diferenciar o website do Portal da Transparência do DMAES. Esse último está inserido dentro do website da autarquia podendo ser acessado através do seguinte endereço eletrônico www.dmaespontenova.mg.gov.br, clicando no menu “Portal da Transparência” conforme exemplificado abaixo:

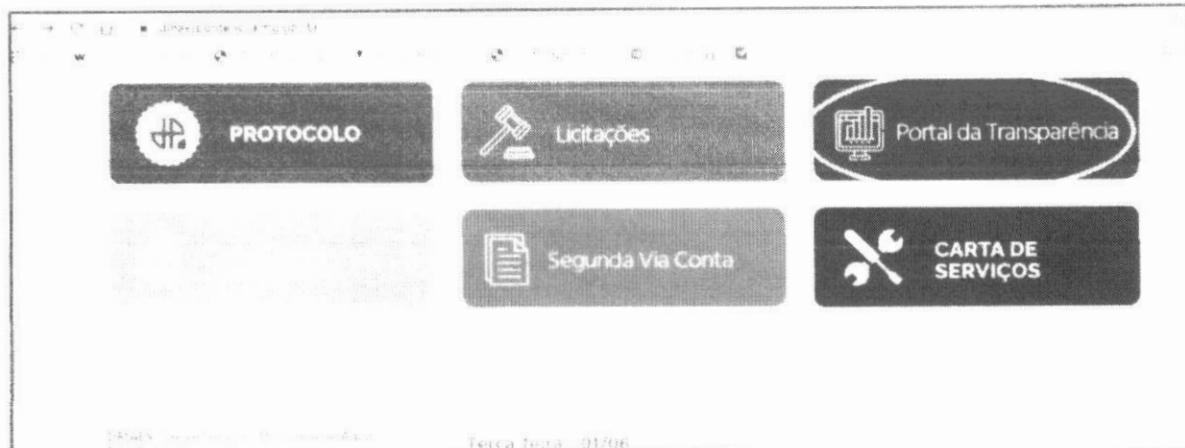


Figura 1 - Menu do Portal da Transparência no Website do DMAES

No Portal da Transparéncia são inseridas todas as informações legalmente exigidas a serem disponibilizadas a qualquer cidadão, como: *receita, despesas, licitações, contratos, contas públicas, despesas com pessoal, despesas com diárias, restos a pagar, dentre outras*. A maioria dessas informações é atualizada diariamente de forma automática a partir do banco de dados do software de gestão administrativa, sendo apenas os balancetes mensais carregados no Portal de forma manual, pelo contador, Sr. Elias Antônio Coutinho.



Figura 2 - Página Inicial do Portal da Transparéncia do DMAES

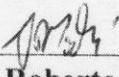
As informações do website do DMAES, além do Portal da Transparéncia, são inseridas por diferentes servidores de acordo com o assunto, ora sendo pela Divisão Administrativa, ora sendo pela Divisão de Atendimento. O menu “CONDEL” foi inserido ao final do ano de 2020

com a finalidade de divulgar as informações das futuras reuniões do conselho, como pautas, atas, fotos, pareceres e demais documentos. Não houve a intenção, e muito menos a obrigatoriedade, de inserir informações de reuniões antigas, uma vez que nunca houve a disponibilização dessas informações no website por nenhuma direção.

Seguem também anexas as atas das reuniões do CONDEL ocorridas dentre os anos de 2013 a 2020, conforme solicitadas.

Despedimo-nos reforçando os votos de elevada estima e distinto apreço, colocando-nos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da questão aqui trazida.

Atenciosamente.



Anderson Roberto Nacif Sodré
Diretor Geral



Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento
Autarquia Criada pela Lei Municipal nº 699 de 30/12/1966

PORTARIA N.º 063/ 2020

"DECLARA VACÂNCIA DECORRENTE DE EXONERAÇÃO A PEDIDO, E NOMEIA CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS Nº 001/2019, RESPEITADA A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO FINAL."

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento de Ponte Nova - MG, Anderson Roberto Nacif Sodré, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Artigo 1º - Declarar a vacância, nos termos do art. 36, inciso I da Lei Municipal n. 1.522/1990 - Estatuto dos servidores Públicos Municipais de Ponte Nova, de vaga do cargo de Engenheiro Civil (Saneamento) ocupado pela servidora Núbia Monteiro de Souza, por ocasião de seu pedido de exoneração.

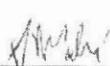
Artigo 2º - Nomear para o cargo de Engenheiro Civil (Saneamento), o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público 001/2019, respeitada a ordem de classificação final:

Cargo: Engenheiro Civil (Saneamento)			
Inscrição	Candidato Aprovado	Tipo de Vaga	Classif.
288124	LUCAS DA CUNHA PARZANINI	Ampla Concorrência	2º

Artigo 3º - Nos termos do item 16.3 do Edital de Concurso Público nº 001/2019, o candidato nomeado tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta portaria, para tomar posse no cargo efetivo, mediante a apresentação da documentação exigida nos itens 15.1 e 16.5 do referido Edital de Concurso.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova (MG), 16 de dezembro de 2020.


Anderson Roberto Nacif Sodré
Diretor Geral



Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento

Autarquia Criada pela Lei Municipal nº 699 de 30/12/1966

TERMO DE POSSE

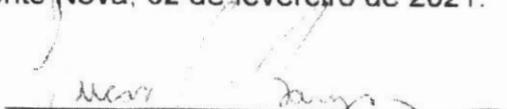
Aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro de 2021 (dois mil e vinte e um), compareceu a esta Autarquia, na Seção de Recursos Humanos, o Sr. Lucas da Cunha Parzanini, a fim de tomar posse no Cargo de Engenheiro Civil (Saneamento), do Quadro Permanente do Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento para qual foi nomeado pela Portaria nº 063/2020, em virtude de sua classificação em 2º lugar no Concurso Público – Edital 001/2019.

Conforme exposto na Lei 4.190/2018, o cargo de Engenheiro Civil (Saneamento), exercerá as seguintes atribuições: Elaborar projetos de engenharia civil; gerenciar obras; controlar a qualidade de empreendimentos; coordenar a operação e manutenção do empreendimento. Podem prestar consultoria, assistência e assessoria e elaborar pesquisas tecnológicas; desenvolver as atividades em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança. Executar outras tarefas correlatas.

Após testar o compromisso legal de bem cumprir os deveres do cargo para o qual foi nomeado, foi lhe dada a posse, tendo apresentado os documentos exigidos por lei, bem como as seguintes declarações: de bens atualizada até a data da posse; de que não exerce, outro cargo, emprego ou função pública nos âmbitos federal, estadual e/ou municipal; de que não incide nas hipóteses de inelegibilidade previstas no Art. 1º, inciso I, alíneas "b" a "q" da Lei Complementar Federal nº 64/90, nos termos do Art. 38, §§ 4º e 6º da Lei Orgânica do Município de Ponte Nova; de não ter sofrido penalidade incompatível com a investidura em cargo, emprego ou função pública, com trânsito em julgado.

Para constar, lavrou-se o presente termo, que vai assinado pelo nomeado e pelo Diretor Geral do Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento, Anderson Roberto Nacif Sodré.

Ponte Nova, 02 de fevereiro de 2021.


Lucas da Cunha Parzanini

Nomeado


Anderson Roberto Nacif Sodré
Diretor Geral



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL
DA COMARCA DE PONTE NOVA – MG

PROCESSOS N°'S 0161515-16.2011.8.13.0521, 0161523-90.2011.8.13.0521,
0203929-29.2011.8.13.0521 E 0203911-08.2011.8.13.0521

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS

EXECUTADO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA,
ESGOTO E SANEAMENTO DE PONTE NOVA

ESPÉCIE: EXECUÇÕES POR QUANTIA CERTA E DE OBRIGAÇÃO
DE FAZER/EMBARGOS ÀS EXECUÇÕES

MINUTA DE ACORDO

MM. Juiz,

- CONSIDERANDO-SE que o Ministério Público de Minas Gerais, por seu Curador de Defesa do Meio Ambiente, propôs Ações de Execução de Obrigação de Fazer (processo nº 0161523-90.2011) e de Execução por Quantia Certa (processo nº 0161515-16.2011) em desfavor do Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento de Ponte Nova (DMAES), haja vista o descumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado aos 03 de maio de 2010, no bojo do

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Silviano Pinto" followed by a date.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inquérito Civil nº 0521.09.000447-9, em sede do qual referida autarquia se comprometeu a construir uma Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) no município de Ponte Nova/MG;

- CONSIDERANDO-SE que os serviços públicos de distribuição de água, coleta e tratamento de esgoto do município de Ponte Nova/MG são prestados exclusivamente pelo Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento de Ponte Nova (DMAES), em função das Leis Municipais nº's 699/1966 e 2007/1995;

- CONSIDERANDO-SE que constitui obrigação do DMAES providenciar a implantação de sistema adequado de esgotamento sanitário, em todas as suas fases, conforme legislação ambiental e sanitária vigente;

- CONSIDERANDO-SE que a Licença de Instalação (LP + LI) da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) em terreno objeto da ação de desapropriação em tramitação, protocolada junto à SUPRAM/MG no ano de 2015, somente fora deferida no mês de abril de 2018, com validade até abril de 2024;

- CONSIDERANDO-SE que a Ação de Desapropriação nº 0521.15.011485-3, pertinente ao terreno onde será construída a ETE, em trâmite junto à 2ª Vara Cível desta Comarca desde o ano de 2015, encontra-se em fase de julgamento de recursos de apelação perante o Tribunal de Justiça;

- CONSIDERANDO-SE, ainda, que a autarquia em comento possui uma arrecadação mensal média de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), além de um orçamento anual de R\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de reais);

- CONSIDERANDO-SE, outrossim, que a execução por quantia certa já, em valores atualizados, ultrapassa a quantia de R\$ 2.760.000,00 (dois milhões, setecentos e sessenta mil reais), sem contar o valor das astreintes advindas da obrigação de fazer não cumprida a tempo e modo;

- CONSIDERANDO-SE, mais, que havendo possibilidade de nova avença que, enfim, a partir de cronograma proposto pelo próprio ente autárquico, solucione de forma efetiva e adequada o esgotamento sanitário de Ponte Nova/MG, o

Assunto: Inquérito Civil nº 0521.09.000447-9
Pauta: Desenvolvimento Sustentável

A handwritten signature is written over a rectangular stamp. The stamp contains the text "Assunto: Inquérito Civil nº 0521.09.000447-9" and "Pauta: Desenvolvimento Sustentável".



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

que, ao final, seria de mais utilidade à população do que simplesmente ignorar as intercorrências havidas e prosseguir com as duas execuções em valores elevados, até porque nesta nova avença, uma vez firmada e homologada, haverá também a responsabilização pessoal do gestor autárquico;

- CONSIDERANDO-SE, por fim, que o DMAES encaminhou ao Ministério Público uma proposta de cronograma executivo com fincas a celebrar novo acordo no que diz respeito ao tratamento de efluentes no município de Ponte Nova/MG, consoante documentação em anexo, que ora se requer a juntada;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Promotor de Justiça infrafirmado, visando dar fim às Ações de Execução de Obrigação de Fazer nº 0161523-90.2011 e de Execução por Quantia Certa nº 0161515-16.2011, bem como dos embargos contra elas opostos, vem apresentar a presente minuta de acordo, por meio da qual o Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento de Ponte Nova (DMAES) se obriga a cumprir as seguintes obrigações:

1^a) construção da 1^a fase de interceptores no Ribeirão Vau-Açu (esquerda e direita), Córrego Passa Cinco, Córrego Paraíso, Copacabana e Vila Alvarenga, com valor global de aproximadamente R\$ 4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos mil reais), iniciando-se as obras no segundo bimestre de 2020, com previsão de execução de 18 (dezoito) meses, ou seja, em novembro de 2021;

2^a) o executado obriga-se, ainda, a contratar serviços especializados na implantação e no manejo de medidas compensatórias ambientais, sendo tal obrigação decorrente do Parecer Único nº 0181707/2018 (SIAM), da SUPRAM/ZM, como condicionante à Licença de Instalação (LP + LI) da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) no terreno localizado na antiga Fazenda Gravatá, com previsão de início da execução em dezembro de 2019, utilizando-se recursos próprios e observando-se suplementarmente a Lei Municipal nº 2180/1997;

3^a) contratação, a critério do DMAES e com estrita obediência aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e economicidade, de empresa especializada no gerenciamento de obras de grande vulto para assessoria e





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

acompanhamento da implantação da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) e do Interceptor Central, iniciando-se em janeiro de 2021, concomitantemente com o início das obras de construção da ETE e do Interceptor Central e término no prazo de 18 (dezoito) meses, ou seja, no mês de julho de 2022;

4^a) construção da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) e do Interceptor Central, orçada em aproximadamente R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), via FINISA/CAIXA, iniciando-se em janeiro de 2021 e encerrando-se no prazo de 18 (dezoito) meses, ou seja, no mês de julho de 2022;

5^a) a autarquia obriga-se, ainda, a adotar todas as medidas necessárias para integral implantação, operação e manutenção da ETE visando à sua adequada operação;

6^a) havendo atraso justificado e devidamente comprovado quanto ao início e/ou término das obras indicadas nas cláusulas 1^a, 2^a, 3^a, 4^a e 5^a, haverá uma tolerância de 6 (seis) meses nas duas situações;

7^a) caso se constate o inadimplemento de quaisquer das obrigações indicadas acima, ainda que parcialmente, quer pertinente à qualidade da obra em si, quer em relação ao tempo de execução previsto, incluindo-se o prazo de tolerância de 6 (seis) meses, incidirá a autarquia em multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), limitada a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a ser revertida em favor do FUNEMP – Banco do Brasil S/A, Agência 1615-2, Conta nº 6167-0;

8^a) independentemente da multa estipulada acima, havendo o inadimplemento das obrigações assumidas, o diretor-geral do DMAES que lhe der causa incorrerá em multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), limitada a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a ser revertida em favor do FUNEMP.

9^a) para a correta fiscalização dos termos da presente avença, o MINISTERIO PUBLICO poderá se valer de perícia que será integralmente custeada pelo DMAES, inclusive, mediante depósito prévio, após requisição formal do PARQUET;

10^a) servirá como prova de descumprimento da presente avença relatório de vistoria e/ou perícia apresentado pelo MINISTERIO PUBLICO;

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Golau Corrêa" followed by a date.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

11^a) as multas previstas nas cláusulas 7^a e 8^a serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas que forem cabíveis;

12^a) o presente acordo, acaso aceito pelo DMAES e homologado por este Juízo, resultará na extinção das Ações de Execução de Obrigaçāo de Fazer nº 0161523-90.2011 e de Execução por Quantia Certa nº 0161515-16.2011, bem como dos embargos contra elas opostos.

Isto posto, o Ministério Público pugna pela intimação do DMAES, na pessoa de seu procurador constituído e também de seu Diretor-Geral, para ter ciência da presente minuta e manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias e, havendo aceitação da proposta aqui apresentada, seja o acordo homologado por este Juízo, suspendendo-se os feitos até o prazo final previsto para a integral execução das obras da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), qual seja, em 31 de julho de 2022.

Ao contrário, não havendo interesse do executado/embargante em celebrar o acordo, desde já pugna o Ministério Público pelo prosseguimento dos feitos.

Ponte Nova, 14 de junho de 2019.

GALBA COTTA DE MIRANDA CHAVES
PROMOTOR DE JUSTIÇA



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

340

2ª Vara Cível da Comarca de Ponte Nova
Autos nº 0521.11.020391-1

SENTENÇA

I- Relatório

Trata-se de *Embargos à Execução* proposto pelo DMAES – Departamento Municipal de Água Esgoto e Saneamento de Ponte Nova em face de Ministério Público do Estado de Minas Gerais, partes qualificadas.

Com a inicial de ff. 02/09 vieram os documentos de ff. 10/.

Despacho à f. 205.

O Ministério Público apresentou proposta de acordo às ff. 314/136, na qual foi aceita pela parte embargante às ff. 332/333.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

II- Fundamentação

O acordo ajustado entre as partes deve ser homologado para que surta seus efeitos legais e jurídicos, nos termos do art. 487, III, b, do CPC/2015.

III- Dispositivo

Diante esse exposto, homologo o acordo proposto pelo embargado e aceito pelo embargante, e extinguo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b, CPC/15.

Isento de custas.

Arquivem-se, com baixa na distribuição.

P.R.I.C.

Ponte Nova, 12 de setembro de 2019.

B

Bruno Henrique Tenório Taveira
Juíz de Direito

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Em 17 de 09 de 2019
Trocado
OAB/BR
LH

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CERTIFICAÇÃO DE AUTENTICO

Certifico que o(a) dia 18/09/19 de 2019 a(o)

(X) sentença

() despacho

() ato ordinário

foi disponibilizada no site www.tjmg.jus.br no
Dia 19/09/19, no endereço da Fazenda em

19/09/19, nos termos do art. 4º, § 1º,

§ 2º da Portaria Consolida nº 119/2002.

18/09/19

19

O(A) Escrivão(a)

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

VISTA

Em _____ de _____ de _____

faz estes autos com vista ao:

() Autor _____

(X) Réu _____

() Outros _____

Para constar lavrei esta.

O(A) Escrivão(a) _____



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

2ª Vara Cível da Comarca de Ponte Nova
Autos nº 0521.11.020392-9

99
P

SENTENÇA

I- Relatório

Trata-se de Embargos à Execução proposto pelo DMAES – Departamento Municipal de Água Esgoto e Saneamento de Ponte Nova em face de Ministério Público do Estado de Minas Gerais, partes qualificadas.

Com a inicial de ff. 02/10 vieram os documentos de ff. 11/200.

Despacho à f. 201.

O Ministério Público, nos autos em apenso de nº 0521.11.020391-1, apresentou proposta de acordo às ff. 314/136, na qual foi aceita pela parte embargante às ff. 332/333. Motivo pelo qual pugnou pela extinção dos presentes embargos.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

II- Fundamentação

O acordo ajustado entre as partes deve ser homologado para que surta seus efeitos legais e jurídicos, nos termos do art. 487, III, b, do CPC/2015.

III- Dispositivo

Dante esse exposto, homologo o acordo proposto pelo embargado e aceito pelo embargante, e extinguo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b, CPC/15.

Isento de custas.

Arquivem-se, com baixa na distribuição.

P.R.I.C.

Ponte Nova, 12 de setembro de 2019.

Bruno Henrique Tenório Taveira
Juiz de Direito

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Em 17 de setembro de 2019
RECEBIDO
recepção 99
O(A) Escritório

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
CERTIFICO - Poder Judiciário
Certifico que o documento acima assinado
() sentença
() despacho
() ato ordinário
foi disponibilizado
Dísp. 18/09/99 07/09/99 no
82º da Pena da Cadeia
O(A) Escrivão(a)

18/09/99 07/09/99 no
82º da Pena da Cadeia
O(A) Escrivão(a)

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
VISTA

Em _____ de _____ de _____
faço estes autos com vista ao:

- Autor _____
 Réu _____
 Outros _____
Para constar lavrei esta.
O(A) Escrivão(a) _____



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau
2ª Vara Cível da Comarca de Ponte Nova
Autos nº 0521.11.016152-3

300
300

DECISÃO

Trata-se de *Execução de Obrigaçāo de Fazer* ajuizada pelo **Ministério Públīco do Estado de Minas Gerais**, em face do **DMAES (Departamento Municipal de Água e Esgoto)**, partes qualificadas.

Inicial de ff. 02/11, foi instruída com os documentos de ff. 12/111.

Despacho inicial de f. 112.

O Ministério Público, nos embargos à execução em apenso de nº 0521.11.020391-1, apresentou proposta de acordo às ff. 314/136, na qual foi aceita pela parte embargante às ff. 332/333. Verifica-se que tal acordo abrange todos os autos apensados.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. **DECIDO.**

Compulsando os autos, verifica-se que as partes transigiram nos embargos em apenso de nº 0521.11.020391-1 às ff. 314/136 e às ff. 332/333.

Acerca da suspensão da execução, discorre o art. 922 CPC/2015:

Art. 922. Convindo as partes, o juiz declarará suspensa a execução durante o prazo concedido pelo exequente para que o executado cumpra voluntariamente a obrigação.

Parágrafo único. Findo o prazo sem cumprimento da obrigação, o processo retomará o seu curso.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

301
AS

Ante o exposto, **HOMOLOGO** o acordo entabulado pelas partes.
Suspendo o processo até 31 de julho de 2022 para o cumprimento da obrigação, de
acordo com o art. 922 do CPC/2015.

Transcorrido o prazo, **intime-se** a parte exequente para manifestar quanto
a extinção da execução nos termos do artigo 924, II, CPC, advertindo-a que não
havendo manifestação, o adimplemento será presumido.

Publique-se. Intimem-se.

Ponte Nova, 12 de setembro de 2019.

B —
Bruno Henrique Tenório Taveira
Juiz de Direito

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
RECEBIMENTO
Em 17 de 09 de 19
recebi os protocolos:
O(A) Escrivão JR

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
CERTIFICO: 18/09/19
Certifico: sentença, despejo, ato ordinatório, foi disponibilizado.
18/09/19 no § 2º, cap. I, art. 1º, § 1º.
18/09/19
O(A) Escrivão JR



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

421
LJ

2ª Vara Cível da Comarca de Ponte Nova
Autos nº 0521.11.016151-5

DECISÃO

Trata-se de Execução por Quantia Certa ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em face do DMAES (Departamento Municipal de Água e Esgoto), partes qualificadas.

Inicial de ff. 02/10, foi instruída com os documentos de ff. 11/115.

Despacho inicial de f. 116.

O Ministério Público, nos embargos à execução em apenso de nº 0521.11.020391-1, apresentou proposta de acordo às ff. 314/136, na qual foi aceita pela parte embargante às ff. 332/333. Verifica-se que tal acordo abrange todos os autos apensados.

Vieram os autos conclusos.

E o relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, verifica-se que as partes transigiram nos embargos em apenso de nº 0521.11.020391-1 às ff. 314/136 e às ff. 332/333.

Acerca da suspensão da execução, discorre o art. 922 CPC/2015:

Art. 922. Convindo as partes, o juiz declarará suspensa a execução durante o prazo concedido pelo exequente para que o executado cumpra voluntariamente a obrigação.

Parágrafo único. Findo o prazo sem cumprimento da obrigação, o processo retomará o seu curso.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

429
SS

Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado pelas partes.
Suspendo o processo até 31 de julho de 2022 para o cumprimento da obrigação, de
acordo com o art. 922 do CPC/2015.

Transcorrido o prazo, intime-se a parte exequente para manifestar quanto
a extinção da execução nos termos do artigo 924, II, CPC, advertindo-a que não
havendo manifestação, o adimplemento será presumido.

Publique-se. Intimem-se.

Ponte Nova, 12 de setembro de 2019.

B
Bruno Henrique Tenório Taveira
Juiz de Direito

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Em 17/09/2019
Recibido em 18/09/2019
O(A) Encaminhado

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Certifico que o original é verdadeiro.
Assinatura

Foi digitalizado e assinado eletronicamente

19/09/19 28/09/19

\$30,00

19/09/19 28/09/19

\$30,00

19/09/19 28/09/19

\$30,00

19/09/19 28/09/19

\$30,00

19/09/19 28/09/19

\$30,00

19/09/19 28/09/19

\$30,00

19/09/19 28/09/19

\$30,00